



LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2014

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de valores devidamente atualizados, nos moldes da legislação tributária c/c Lei Orgânica do Município, incidentes sobre créditos tributários dos tributos IPTU, ISSQN e TLF, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, junto aos créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados e não ajuizados junto à sede da Comarca de Vila Rica-MT sejam eles devidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

§ 1º O contribuinte terá direito a anistia de multas, juros e correções incidentes sobre os referidos créditos tributários, quando o pagamento for a vista, até 12 de dezembro de 2014.

§ 2º O parcelamento poderá ser feito em até 04(quatro) parcelas mensais.

§ 3º Optando pelo parcelamento o contribuinte não terá direito aos benefícios do parágrafo anterior

§ 4º O valor mínimo de parcelamento será da ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 5º O prazo para o parcelamento de que trata este *caput* será até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.259/2014.

Gabinete do Prefeito


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016